

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 012/2024

A Sua Excelência
Altemiles Martins de Souza
Presidente da Câmara Municipal
de Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar n.º 012/2024 que dispõe sobre: **ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 409, DE 29 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FREI MARTINHO-PB – IPAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei tem por objeto alterar a Lei Municipal n.º 409, de 29 de junho de 2022, que autorizou o parcelamento de débitos do Município junto ao IPAM, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS n.º 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A razão pela qual se pretende alterar o a lei e questão é porque o termo de parcelamento n.º 00807/2022 ao ser analisado pelos analistas da Secretaria da Previdência, apontou que existe inconformidade com a Portaria n.º 1.467, de 02 junho de 2022, no que diz respeito a aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, respeitando-se, como limite mínimo, a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do termo (art. 14, III), uma vez que a Lei Municipal n.º 409, de 29 de junho de 2022 prevê que para apuração dos montantes devidos a serem

parcelados, as parcelas vincendas e as parcelas vencidas, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidos de juros simples de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento, quando na verdade, os juros deveriam ser de pelo menos 0,5% (cinco décimas por cento) ao mês.

Deste modo, com o escopo de que o parcelamento seja aceito pela Secretaria da Previdência, evitando que o Município incorra em prejuízos, apresento-lhes o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado em **caráter de urgência** pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB, 30 de abril de 2024



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito de Frei Martinho



PROJETO DE LEI N.º 012 DE 30 DE ABRIL DE 2024 – GAPRE

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 409, DE 29 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FREI MARTINHO-PB – IPAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os *caputs* dos artigos. 2º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 409 de 29 de junho de 2022, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidos de juros simples de **0,5% (cinco décimas por cento)** ao mês e multa de 1,0% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.”*

*“Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de **0,5% (cinco décimas por cento)** ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.”*

*“Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de **0,5% (cinco décimas por cento)** ao mês e multa de 1,0% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.”*



Frei Martinho
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29/06/2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 30 de abril
de 2024

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho